



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI /2025

ASSEGURA ÀS PESSOAS QUE TRABALHAM COM ENTREGA DE ENCOMENDAS, NO MUNICÍPIO DA SERRA, A NÃO OBRIGATORIEDADE DE ADENTRAR AS ÁREAS COMUNS DOS CONDOMÍNIOS DOS CONSUMIDORES OU SUBIR ATÉ A PORTA DAS UNIDADES HABITACIONAIS OU COMERCIAIS.

Art. 1º - Ficam asseguradas às pessoas que trabalham com entrega de encomendas, no município da Serra, por meio de aplicativos ou outras ferramentas tecnológicas, a não obrigatoriedade de:

- I - adentrar as áreas comuns dos condomínios dos consumidores; ou
- II - subir até a porta das unidades habitacionais ou comerciais.

Parágrafo único - Para concluir a entrega da encomenda de que trata o caput, basta que essa seja recebida na portaria do condomínio habitacional ou comercial.

Art. 2º - Nos casos de pessoas idosas, pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida, a entrega das encomendas até a porta de suas unidades habitacionais ou comerciais, sem custo adicional para esses consumidores, poderá ocorrer, desde que acertada previamente e em comum acordo com os entregadores.

§ 1º Caberá à empresa ou plataforma que se disponibilizou a fornecer o produto intermediar a especificidade da necessidade do consumidor e dar ciência ao entregador.

§ 2º O consumidor deverá manifestar sua necessidade previamente por meio:

- I - de comunicação realizada com o atendente da empresa ou plataforma que forneceu o produto; ou

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8345

gabinetenaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempaper.com.br/autenticidade>
com o identificador 390037003500320039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

II - de especificação no aplicativo utilizado para solicitar a encomenda.

§ 3º A entrega específica citada no caput também poderá acontecer mediante o auxílio dos funcionários do condomínio.

Art. 3º - Constituem obrigação e responsabilidade das empresas e plataformas de entrega:

I - informar expressamente aos seus consumidores que os entregadores não são obrigados a adentrar as áreas comuns do condomínio ou subir até a porta de sua unidade habitacional ou comercial;

II - providenciar os meios para o acordo e o aceite prévio de entregas específicas para as pessoas elencadas no caput do art. 2º; e

III - estabelecer canais de atendimento e orientação aos entregadores vítimas de violência ou grave ameaça durante as entregas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 12 de março de 2025

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8345

gabinetenaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempaper.com.br/autenticidade>
com o identificador 390037003500320039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

JUSTIFICATIVA

A presente medida visa assegurar a proteção e o bem-estar dos profissionais que trabalham com a entrega de encomendas, garantindo-lhes um ambiente de trabalho mais seguro e eficiente. Com o aumento do volume de entregas no município da Serra, especialmente em áreas residenciais e comerciais localizadas em condomínios, é fundamental que sejam estabelecidas condições que respeitem as necessidades e limitações desses trabalhadores.

A exigência de que os entregadores adentrem as áreas comuns dos condomínios ou subam até as portas das unidades habitacionais ou comerciais tem gerado dificuldades logísticas, além de representar riscos à segurança desses profissionais. Muitos condomínios, especialmente os de grande porte, possuem sistemas de acesso restrito e infraestrutura que não são adequados para a circulação de entregadores, o que pode resultar em atrasos nas entregas, aumento da exposição a riscos de acidentes e conflitos com moradores.

Ao garantir a não obrigatoriedade de adentrar as áreas comuns ou subir até as portas das unidades, esta medida busca equilibrar os interesses dos consumidores, que desejam receber suas encomendas de maneira eficiente, e dos entregadores, que necessitam de condições adequadas para realizar suas atividades de forma segura. Além disso, a medida contribui para a redução de conflitos entre moradores e entregadores, promovendo uma convivência mais harmoniosa nos condomínios.

Portanto, a proposta visa proporcionar maior segurança, agilidade e respeito aos direitos dos profissionais de entrega, sem comprometer a qualidade do serviço prestado à população, e contribuindo para a eficiência dos processos logísticos no município da Serra.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 12 de março de 2025

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8345

gabinetenaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempaper.com.br/autenticidade>
com o identificador 390037003500320039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

